

DECISÃO Nº 391/2007

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/12/2007, tendo em vista o constante no processo nº 23078.035565/06-04, de acordo com o Parecer nº 305/2007 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

alterar a Decisão 031/93 – CONSUN que estabelece critérios para concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais a docentes de 3º Grau de Unidades que obtiveram Decisão favorável deste Conselho Universitário, em seus artigos 1º, 2º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Regime de Trabalho de 40 horas semanais somente será concedido, em caráter excepcional, mediante justificativa do Colegiado ou Pleno do Departamento a que o docente pertença, aprovada pelo Conselho da Unidade, acompanhada de currículo do docente que comprove que sua experiência profissional fora do magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é relevante e comprovadamente positiva para o desempenho das atividades docentes e que seu conhecimento pode ser utilizado para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e/ou da extensão.”

“Art 2º - Nos casos de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h e de 20h para 40h, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que, além do ensino, contemple pesquisa e/ou extensão compatível com o regime de 40h e com duração máxima de 4 (quatro) anos, renováveis.

Parágrafo único -

“Art 4º - A concessão do Regime de 40h pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será feita em caráter temporário, cabendo à mesma, ao final de cada período, reavaliar a concessão feita através da análise de relatório encaminhado pelo docente, verificando a continuidade do comprometimento do docente com o plano de trabalho apresentado, bem como do cumprimento do prazo previsto.

§1º – Cabe à Comissão citada no caput, em articulação com o Departamento a que o docente pertença e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, a tomada das ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente artigo, incluindo o envio de alertas aos docentes incursos no regime de horário excepcional, o encaminhamento de expedientes administrativos e/ou disciplinares quando for o caso, bem como outras ações que se fizerem necessárias.

§2º - O não cumprimento, pelo docente, do prazo previsto no caput impede a solicitação de renovação do regime excepcional, sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação do relatório.”

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.